

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA EM CUMPRIMENTO À RECOMENDAÇÃO N° 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

	Credores	CPF/CNPJ	Parecer da Perícia	Fundamentação Sucinta
1.	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Procedência	Opinamos para que passe a constar em favor da credora, o montante de R\$1.963.295,90, classificado como crédito quirografário.
2.	Leandro Gustavo Hoft	377.691.538-24	Improcedência	Opinamos pela manutença do valor originalmente relacionado no edital de credores, no valor de R\$95.944,88, classificado como crédito trabalhista.
3.	Lucas Henrique de Oliveira Coelho	441.601.078-85	Procedência	Opinamos para que passe a constar em favor do credor, o montante de R\$20.181,09, classificado como crédito trabalhista.
4.	Lucas Manoel de Oliveira Martins	374.706.858-80	Concorda - Carta ao AJ	Valor e classificação idênticos ao informado pela Devedora.
5.	Marcio Viana Murilla	N/C	Concorda - Carta ao AJ	Valor e classificação idênticos ao informado pela Devedora.
6.	Vibra Energia S.A	34.274.233/0001-02	Improcedência	Opinamos pela improcedência do pleito, uma vez que a controvérsia acerca da garantia prestada por terceiro envolve matéria jurídica, não havendo, até o momento, entendimento jurisprudencial consolidado que autorize sua aplicação automática, especialmente sem a observância do contraditório.


José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC SP124747-0/7